

**AO SENHOR PREGOEIRO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025

**ASSUNTO: CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA COMERCIAL
USUAL LTDA**

DL2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.480.108/0001-90, com sede à Rua Vereador Agostinho Peixoto Maciel, 09, Centro, Piranga- MG, CEP: 36480-000, representada Danilo Araújo Gonçalves Maciel, CPF nº 070.231.556-78, RG: MG 15.200.907, SSP/MG, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90034/2025, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **COMERCIAL USUAL LTDA**, CNPJ nº 14.050.075/0001-91, pelas razões a seguir expostas:

I – DO RESUMO DO RECURSO INTERPOSTO

A recorrente pleiteia a **desclassificação** da ora recorrida, sob o argumento de que esta não teria apresentado **atestado de capacidade técnica idêntico** ao objeto licitado, conforme exigência do edital.

II – DA LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO DO ATESTADO APRESENTADO

Importa esclarecer que o atestado de capacidade técnica apresentado pela DL2 ENGENHARIA atende **plenamente ao exigido no edital**, que, em consonância com a legislação vigente, **não exige similaridade total ou identidade absoluta**, mas sim **compatibilidade com as características e complexidade da obra ou serviço licitado**.

Nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, bem como de jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, a exigência de atestados de obras "idênticas" configura excesso de formalismo e restrição indevida à competitividade do certame.

Ademais, o atestado apresentado:

- Refere-se a serviço compatível em complexidade e relevância com o objeto licitado;
- Está devidamente assinado e emitido por ente público/privado idôneo;
- Foi aceito sem ressalvas pelo setor técnico da administração, que possui a competência legal para análise da qualificação técnica.

III – DA TENTATIVA DE LITIGÂNCIA COM FINALIDADE MERAMENTE COMPETITIVA

É necessário frisar que o recurso apresentado pela COMERCIAL USUAL LTDA não traz qualquer prova da suposta irregularidade, limitando-se a interpretações subjetivas com nítido intuito de afastar concorrente legítimo do certame.

A tentativa de desclassificação da DL2 ENGENHARIA se mostra infundada e busca **restringir indevidamente a competitividade**, contrariando o princípio da isonomia e da ampla participação, norteadores dos processos licitatórios.

Ademais vale ressaltar que a empresa COMERCIAL USUAL LTDA apresentou proposta com valor acima do valor de referencia do edital e deveria ser desclassificada

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o **indeferimento** do recurso interposto pela empresa COMERCIAL USUAL LTDA, mantendo-se **a habilitação e classificação da DL2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, por estar em **conformidade com todas as exigências do edital e da legislação vigente**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Piranga, 24 de junho de 2025.

DL2 Engenharia e Construção Ltda
Danilo Araújo Gonçalves Maciel
CPF: 070.231.556-78